

# **COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**

## **PROJETO DE LEI Nº 5.547, DE 2001**

Destina recursos do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza para o Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente.

**Autora:** Deputada TELMA DE SOUZA

**Relatora:** Deputada YEDA CRUSIUS

### **I - RELATÓRIO**

A Proposição objetiva transferir recursos do Orçamento Geral da União alocados ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza ao Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente, quando se destinarem a crianças e adolescentes integrantes de famílias com renda *per capita* abaixo da linha de pobreza.

A Autora justifica a iniciativa pela ênfase que deve ser atribuída – quando beneficiada a população mais pobre – aos mais jovens, possibilitando um canal institucionalizado de comunicação entre as ações de natureza compensatória de um modo geral e aquelas de caráter especificamente voltado para as crianças e adolescentes em situação de miséria.

O Projeto tramitou inicialmente na Comissão de Seguridade Social e Família, onde a idéia foi reforçada, sobretudo sob o argumento de que a falta de perspectivas das novas gerações acaba associando-se à violência e à criminalidade.

Não foram apresentadas emendas nesta Comissão, a que cabem o exame da adequação orçamentária e financeira, e do mérito.

A seguir, o Projeto será submetido à apreciação da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

## **II - VOTO DA RELATORA**

O Projeto adota uma forma pouco convencional, mas não vedada pela legislação. Trata-se da transferência de recursos de um Fundo para outro. O Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza tem um caráter geral, pois está dirigido à população carente, sem distinguir os seus beneficiários, exceto pela condição econômico-social. O Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente é destinado especificamente a uma dessas camadas desassistidas.

Neste sentido, do ponto de vista orçamentário e financeiro, não se vislumbra qualquer óbice à sua aprovação. Na realidade, o Projeto não tem implicação no aumento ou redução da receita ou da despesa pública. Os recursos a serem utilizados pelo FNCA têm a mesma origem e os montantes previamente definidos, consignados no Orçamento da União. Em certo sentido, existe até uma certa racionalidade nesse mecanismo de transferência, que possibilitará concentrar a gestão dos recursos destinados à mesma finalidade.

Quanto ao mérito, a Comissão de Seguridade Social e Família já se pronunciou convenientemente, chamando a atenção para o abandono de nossas crianças carentes e a falta de perspectivas dos jovens sujeitos à exclusão social. Os indicadores das entidades de pesquisa vêm demonstrando as altas taxas de mortalidade entre os adolescentes, a gravidez indesejável e tantos outros problemas que constituem fonte de preocupação crescente nas áreas mais densamente povoadas.

Diante do exposto, somos pela não-implicação orçamentária ou financeira do Projeto de Lei nº 5.547, de 2001, e, no mérito, voto pela sua aprovação.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2006.

Deputada YEDA CRUSIUS  
Relatora